



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 29/03/2022

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Seo Lima

para relatar.

Em 29/03/2022

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER À MENSAGEM Nº 16, PLOG Nº 06 DE 28 DE MARÇO DE 2022.
PROCESSO (PROCOLO) AL Nº ---- /2022**

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

RELATÓRIO E VOTO

Foi enviada para a relatoria deste Deputado, a Mensagem 16 de 2022, do Governo do Estado dispondo sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 06 de março de 2022 que tem a seguinte ementa: **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NAS LEIS Nº 4.997 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, 6.949 DE 11 DE JANEIRO DE 2017 E 6.951 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017."**

Em suas razões o Governo do Estado objetiva harmonizar incentivos concedidos por meio do Sistema de Incentivo Estadual a Cultura- SIEC, criado pela Lei nº 4.997 de 30 de dezembro de 1997, bem como por meio do Sistema Estadual de Incentivo à Inclusão e Promoção Social - SEIPS, criado pela Lei 6.951, de 06 de fevereiro de 2017, com a redação do convênio CONFAZ que autoriza os benefícios de modo a tomar claro que o cálculo do SIEC e do SEIPS devem ser feitos com base na arrecadação do ano anterior.

Já em relação a Lei nº 6.949, de 11 de janeiro de 2017 (art. 2º), as alterações têm por objetivo não efetuar a cobrança da diferença de imposto em valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) vezes a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Piauí - UFR/PI, bem como realizar ajuste redacional na quantidade de sessões do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais- TARF.

Analisando a Constitucionalidade do Projeto, observa-se que a proposição de Lei ordinária não encontra quaisquer óbices constitucionais e infraconstitucionais, pois atende ao estabelecido no art. 75, da Constituição, que estabelece a competência do governador para dispor sobre a referida matéria e nem vícios formais e materiais de inconstitucionalidade. Da mesma forma que tampouco requer reparos quanto à Técnica Legislativa.

No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 96, I, 105, III e 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade e técnica legislativa, minha manifestação é favorável a Constitucionalidade do referido projeto.

II - DO PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

() Pelo **acatamento do voto do relator** () Pela **rejeição do voto do relator**,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 28 de março de 2022.

Dep. Francisco Limma/PT
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 28/03/2022

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:

Justiça

e

Finanças

2

Reunião conjunta

Luiz

Francisco Limma

Francisco Limma

Francisco Limma

Francisco Limma

Francisco Limma